



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 1.357/2019

(Publicada no D.O.E. de 22-02-2019, p. 21)

Aprova o Regulamento dos Núcleos de Práticas Jurídicas, no âmbito da UNEB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, com fundamento no Artigo 6º, inciso III do Regimento Interno do CONSU, e de acordo com o que consta do Processo nº 0603170043088, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **Regulamento dos Núcleos de Práticas Jurídicas, no âmbito da** Universidade do Estado da Bahia, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2019.

José Bites de Carvalho

Presidente do CONSU

**OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução encontra-se disponível no site da UNEB.*

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.357/2019

REGULAMENTO DOS NPJ

Este Regulamento atende ao artigo 100 do Regimento Geral da UNEB; Resolução nº 3 do CNE/CES de 14 de julho de 2017 e Resolução 2/2014 OAB.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) é órgão suplementar de natureza multidisciplinar constituído para desenvolvimento das disciplinas de Estágio Supervisionado de Prática Jurídica e atividades específicas de estágios curriculares, ofertados pela instituição ou mediante convênio com instituição públicas e/ou privadas, e tem por finalidade promover e coordenar as ações prático-profissionais dos discentes do curso de bacharelado em Direito, no que tange à graduação, pesquisa e extensão, conforme art. 200 do Regimento Geral e Resolução CONSU 795 de 2007 e seu Anexo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 2º. O NPJ é responsável pelo acompanhamento, coordenação, supervisão e orientação de todas as atividades acadêmicas relacionadas às práticas jurídicas e estágios curriculares.

§1º. Será nomeado um Coordenador do NPJ, por Ato Administrativo da Direção do Departamento a que se insere, após eleição direta, e secreta, pelo plenário do respectivo colegiado, dentre os integrantes do quadro docente do Colegiado do Curso de Direito, com atribuições de coordenação e supervisão geral, das atividades executadas pelo referido Núcleo.

§2º. A Coordenação do NPJ será composta por coordenador e vice-coordenador, cabendo ao primeiro uma carga horária administrativa de 04h semanais para as atividades pertinentes.

§3º. A Coordenação do NPJ equivale a Coordenação Setorial de Estágio e sempre que entender necessário, poderá requerer auxílio dos demais órgãos pertencentes ao Colegiado e Conselho de Departamento do Campus.

§4º. As decisões referentes ao NPJ, quando necessário, devem ser objeto de deliberação do Colegiado ou Conselho Departamental, conforme suas respectivas competências, elencadas no Regimento Geral, sempre que houver recurso contra decisão anteriormente prolatada pela Coordenação do NPJ ou quando as circunstâncias exigirem debate mais amplo acerca de pontos cruciais do seu funcionamento.

§5º. Junto ao NPJ atuarão os docentes que ministrem as disciplinas de Estágio de Prática Jurídica, com atribuições de caráter pedagógico; de acompanhamento e orientação aos estudantes nas aulas de prática; no atendimento ao público; nas atividades simuladas e de laboratório, supervisionando-os no exercício da Prática

Jurídica, excluindo-se atribuições relativas ao exercício da Advocacia em caráter judicial, necessárias para o funcionamento do NPJ.

§6º. Como servidores auxiliares, junto ao NPJ, atuarão, preferencialmente, técnicos administrativos de nível superior e/ou médio com atribuições de suporte às atividades administrativas necessárias no núcleo.

§ 7º. Na impossibilidade de alocação de técnicos administrativos de nível superior ou médio, poderão ser alocados no NPJ servidores terceirizados e estagiários de nível superior, preferencialmente do curso de Direito, de modo temporário até a designação de servidor efetivo.

§8º. Entende-se como orientadores os professores das disciplinas de Estágio de Prática Jurídica, e supervisores os responsáveis legais por acompanhamento de estágio por convênios e parcerias externas.

§9º. À Coordenação do NPJ compete fomentar a celebração de convênios com entidades públicas e privadas com o intuito de viabilizar estágio para o corpo discente do curso.

Art. 3º. As deliberações do NPJ serão tomadas em conjunto pelo coordenador, vice-coordenador e os docentes integrantes deste Núcleo, atendendo-se as especificidades de cada Curso.

§1º. As decisões serão tomadas pela maioria.

§2º. Em caso de empate, será tomado o voto do Coordenador do NPJ.

Art. 4º. O NPJ funcionará em estrutura anexa à Universidade, com uma infraestrutura que disponha de salas e/ou espaços amplos para recepção/espera, realização de atendimentos individuais e posterior triagem, simulações, mediações, conciliações, reuniões em grupo, enfim, de todas as atividades circunscritas ao núcleo, bem como disporá de recursos humanos, de informática e material de escritório, necessários às mesmas atividades.

Parágrafo Único. Visando ações específicas na comunidade, atividades gerenciadas pelo NPJ poderão funcionar mediante unidade itinerante ou externa à Universidade.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO

Art. 5º. As atividades desenvolvidas pelo NPJ compreendem a Prática Jurídica no âmbito da graduação, mediante as ações desenvolvidas nas disciplinas de Estágio de Prática Jurídica, e a as atividades desenvolvidas em projetos de pesquisa e extensão em cooperação com o núcleo.

§1º. As atividades do NPJ, na graduação, serão dispostas nos componentes curriculares acadêmicos de Estágio de Prática Jurídica I, II, III e IV. Dentro das mesmas serão desenvolvidas, a depender da estrutura de cada Departamento, a assessoria e consultoria jurídica convencionais, eventual propositura e acompanhamento de demandas judiciais, bem como todo o instrumental da solução extrajudicial de conflitos, através da mediação e arbitragem, além de atividades simuladas.

§2º. Serão também consideradas atividades de graduação a Prática Jurídica realizada pelos discentes, na condição de estagiários, junto aos órgãos e instituições públicos, privados e conveniados ao NPJ, observadas as normas deste regulamento, a lei de estágio e a resolução de Estágio da UNEB.

§3º. As atividades de Prática Jurídica, na extensão e pesquisa, observarão o quanto disposto nos respectivos projetos e, desde que envolvam a efetiva prática profissional jurídica, serão consideradas atividades de estágio para todos os fins.

§4º O NPJ poderá celebrar convênio com a defensoria pública para prestação de assistência jurídica suplementar, compreendendo assim estágio realizado na própria instituição de ensino, atendendo aos tramites internos da Universidade e deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO

Art. 6º. As turmas de Estágio Supervisionado, na graduação, serão compostas por grupos de estudantes distribuídos em dias da semana, de acordo o quadro de horário das disciplinas de Estágio de Prática Jurídica I, II, III e IV, para a concretização das atividades, sob a orientação do professor da disciplina. O professor terá suporte dos técnicos administrativos de nível médio e superior e, eventualmente, do bacharel em Direito ou advogado que atue pelo núcleo ou entidades conveniadas.

I- A distribuição da carga horária das disciplinas de estágio de prática jurídica deverá, quando o corpo docente for suficiente, atender aos critérios da resolução de estágio, que determina exclusividade do professor para disciplinas de estágio bem como quantitativo de 20 alunos por turma.

§1º. Os técnicos administrativos de nível médio organizarão o atendimento do NPJ com funções de secretaria, bem como farão o controle da frequência dos discentes em atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao NPJ.

§2º. Os técnicos administrativos de nível superior auxiliarão os discentes e docentes no atendimento, na orientação e na resolução extrajudicial dos conflitos, sobretudo aqueles que tenham formação que os habilitam a atuar na mediação e conciliação judiciais.

§3º. Sempre que possível, os discentes participarão de cursos de formação, eventos e ações relacionados às atividades de Prática Jurídica, desde que vinculados aos NPJ através de projetos de extensão ou convênios.

§4º. O Núcleo de Prática Jurídica priorizará a resolução extrajudicial de conflitos, sempre ofertando a mediação, conciliação ou arbitragem como via a tal desiderato. Apenas na sua impossibilidade, por vedação legal ou não concordância das partes envolvidas, e existindo recursos disponíveis poderá por meios internos do NPJ ou via convenio, promover demanda judicial.

§5º. As atividades geridas e fomentadas pelo NPJ, por seus próprios recursos ou convênio compreenderão aulas práticas, atendimento ao público, confecção de peças processuais, atividades simuladas, visitas a órgãos, entre outras.

§6º. A depender da natureza da atividade prática a ser realizada, eventualmente o NPJ poderá orientar necessidade de frequência do discente em horário distinto do previsto para a disciplina de Estágio Supervisionado.

§7º. As atividades de Prática Jurídica no âmbito da pesquisa e extensão observarão os respectivos projetos e as instruções de seus coordenadores e supervisores.

§8º. As atividades de Prática Jurídica, desenvolvidas enquanto estágio, junto a órgãos, instituições ou pessoas conveniadas, observarão o funcionamento de cada um deles.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS COORDENADORES DO NPJ E DOS ESTUDANTES

Art. 7º. Compete à coordenação do NPJ supervisionar todos os setores do núcleo, fazendo cumprir seu Regulamento, na forma do art. 4º e parágrafo único, e, quando necessário, junto ao Colegiado do Curso de Direito ou Conselho Departamental, integrando, deste modo, os docentes na organização das atividades de Prática Jurídica, acompanhando e verificando as atividades acadêmicas e profissionais, mediante relatórios, avaliações, seminários, palestras, além de:

I- Detalhar o plano de atendimento e funcionamento do NPJ;

II- Propor aos órgãos competentes, deliberar sobre as exigências e requisitos para a celebração de convênios de caráter exclusivamente pedagógico de órgãos e instituições, públicos e privados, para a recepção de discentes na condição de estagiários;

III- Ser consultado sobre os pedidos de convênio das instituições e órgãos, públicos e privados, na condição de conveniadas ao NPJ para recepção dos discentes na condição de estagiários, tendo em vista seu caráter exclusivamente pedagógico;

IV- Deliberar sobre os projetos de pesquisa e extensão que estejam vinculados ao NPJ em articulação com o colegiado do curso e o NUPE do Departamento ao qual se insere;

V- Deliberar, em articulação com o colegiado de curso, sobre os requisitos para aproveitamentos de estudos que envolvam atividades de Prática Jurídica realizadas pelos discentes em projetos de pesquisa e extensão em cooperação com o NPJ;

VI- Deliberar sobre o aproveitamento dos estudos e atividades de Estágio de Prática Jurídica dos discentes que participaram de projetos de pesquisa e extensão em cooperação com o NPJ;

VII- Informar ao setor de convênios da UNEB, através do Colegiado de Curso, os convênios de caráter pedagógico, extensionista e de pesquisa relacionados à prática jurídica, bem como programa de mesmo teor desde que firmados entre o NPJ e órgãos e instituições, públicos e privados, na comunidade local, bem como propor a celebração de convênios e parcerias de maior importância e interesse público voltados para a comunidade e para a formação acadêmica do estudante, com vistas à intervenção social;

VIII- Elaborar BAREMA para o aproveitamento de estudos em Prática Jurídica, que deverá considerar os seguintes critérios mínimos: produção; qualidade da produção; frequência e assiduidade; diligência e iniciativa; aplicação do conhecimento teórico.

IX- Emitir declarações, certidões, certificados ou correspondências, referentes ao Estágio de Prática Jurídica;

X- Promover a distribuição das atividades entre os estudantes, professores e servidores integrantes do NPJ;

XI- Analisar, receber e propor projetos e trabalhos interdisciplinares a serem desenvolvidos conjuntamente com outros cursos ou núcleo;

XII- Encaminhar aos professores, colegiado e conselho departamental propostas de grupos de pesquisa, extensão, palestras, seminários e trabalhos simulados;

XIII- Visitar outros espaços de formação jurídico-prática; e,

XIV- Promover encontros com a comunidade para orientação, assessorias jurídicas, e palestras no campo do Direito.

Art. 8º. Compete aos Docentes das disciplinas de Estágio de Prática Jurídica, além das atribuições previstas em outros dispositivos deste regimento:

I- Orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos das equipes de estudantes, sob sua orientação, ou, excepcionalmente, aos estudantes de outro professor orientador, quando por motivo de força maior este não puder fazê-lo;

II- Efetuar o controle de frequência dos discentes sob sua responsabilidade;

III- Propor projetos de pesquisa e extensão como meios alternativos de estágio;

IV- Ministrar ensinamentos nas áreas de atividade designada pela coordenação do NPJ, com critérios específicos para a prática forense e não forense, inculcando no acadêmico o dever de acolher a ética profissional, o decoro laboral e o respeito às instituições de classe;

V- Montar estratégias de atuação profissional com a inserção de casos simulados ou reais, valorizando a interação da comunidade beneficiária com os estudantes e a Instituição de ensino;

VI- Promover dialogicamente a aprendizagem dos estudantes e o uso das técnicas de resolução de conflitos judiciais e extrajudiciais;

VII- Supervisionar os discentes na prática jurídica junto às entidades conveniadas; e,

VIII- Avaliar os relatórios de estágio e das atividades desenvolvidas na disciplina de Prática Jurídica

Art. 9º. Compete aos discentes, além das atribuições previstas em outros dispositivos deste regulamento:

I- Desempenhar suas funções em conformidade com o estabelecido pelo Docente, Coordenação do NPJ, coordenador do projeto de pesquisa e extensão ou supervisor de estágio, e pelo presente regulamento, bem como de acordo os termos estabelecidos nos convênios e parcerias firmados com o NPJ;

II- Entregar as atividades e os respectivos relatórios nas datas assinaladas pelos Professores- Orientadores e/ou Coordenação do núcleo; e,

III- Praticar demais atos atinentes à função discente no estágio.

Art. 10. A coordenação do núcleo, ao firmar convênios de estágio, atenderá aos princípios da Instituição de Ensino, cuja transferência de capacitação técnico-profissional atenda às exigências da Matriz Curricular do Curso de Direito e às normas legais vigentes.

Art. 11. Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e especialmente:

I- presidir a Comissão do Núcleo de Prática Jurídica;

II- propor modificações do presente Regulamento;

III- exarar atos para regulamentação dos diversos setores do núcleo;

IV- assinar documentos e correspondências sob o controle do núcleo, em especial aquela que envolvam a coordenação das atividades sob a sua orientação;

V- planejar e desenvolver atividades relativas às necessidades de formação profissional, social e política do estudante do Curso de Direito da UNEB.

VI- propor a assinatura de convênios de maior complexidade, bem como projetos de extensão e de pesquisa para o desenvolvimento do trabalho no NPJ;

VII- promover periodicamente reuniões com os integrantes do núcleo;

VIII- elaborar relatórios semestrais das atividades e encaminhar ao Colegiado do Curso de Direito.

CAPÍTULO VI

DOS CONVÊNIOS, PARCERIAS, PROGRAMAS E AÇÕES RECÍPROCAS EM BENFÍCIO DA COMUNIDADE

Art. 12. As atividades de aprendizagem e estágio jurídicos poderão ser realizadas junto a órgãos e entidades, públicos e privados, conveniadas, cooperadas e parceiras da Universidade do Estado da Bahia.

Parágrafo Único. Os convênios de estágio serão firmados através do NPJ, após aprovação em Departamento, ouvido o Colegiado de Curso, e, em seguida, informados ao Setor de Convênios da UNEB, em conformidade com Art. 200, IV, do Regimento Geral, e art. 9º, IV, do Anexo da Resolução CONSEPE nº 795 de 2007 (Regulamento Geral de Estágio). Os requisitos e exigências para a celebração do convênio de estágio, bem como os requisitos e documentos necessários para o aproveitamento dos estudos e atividades desenvolvidos no estágio, serão objeto de deliberação do Colegiado e do NPJ, e constam desta regulamentação.

CAPÍTULO VII

DAS AVALIAÇÕES ACADÊMICAS

Art. 13. Os componentes curriculares de Estágio de Prática Jurídica serão desenvolvidos no NPJ, através de análise da participação dos estudantes nas atividades, elaboração de peças processuais, cursos, pesquisa e extensão, bem como da avaliação continuada através dos relatórios, observado o Regimento do NPJ.

Parágrafo Único. O estudante que não atingir a média estabelecida no Regimento da Universidade do Estado da Bahia e a frequência mínima exigida será considerado reprovado.

Art. 14. Os estudos e atividades realizados em projeto de extensão e pesquisa, programa ou estágio obrigatório, serão objeto de relatório de estágio e deverão observar as exigências contidas em regulamentação específica, para fins de aproveitamento.

CAPÍTULO VIII

DA ADEQUAÇÃO ÀS ESPECIFICIDADES DE CADA CURSO DE DIREITO

Art. 15. O presente regulamento tem caráter geral, não sendo vedado que cada NPJ o ajuste às suas especificidades constantes do Projeto Político Pedagógico, bem como aquelas advindas do local de seu funcionamento.

Parágrafo Único. Os ajustes deverão ser propostos pelos integrantes do NPJ e apreciados em conjunto com a Coordenação, seguindo para aprovação em sede de Colegiado e Departamento.

CAPÍTULO IX

DAS PRÁTICAS POSSÍVEIS NO NPJ

Art. 16. são consideradas práticas não simuladas a serem realizadas no NPJ:

- I- Treinamento das atividades profissionais de advocacia, ministério público, magistratura e demais profissões jurídicas;
- II- Atendimento ao público;
- III- Redação de atos jurídicos e profissionais, peças e rotinas processuais;
- IV- Assistência e atuação em audiências e sessões;
- V- Visitas relatadas a órgãos judiciários;
- VI- Análise de autos findos;
- VII- Prestação de serviços jurídicos;
- VIII- Treinamento de negociação, mediação, arbitragem e conciliação;
- IX- Resolução de questões de deontologia e legislação profissional;
- X- Redação de Convênios;
- XI- Assessoria jurídica popular em direitos humanos, direitos coletivos e previdência;
- XII- Atendimento a microempresa, ONGs;
- XIII- Assessoria jurídica em direito trabalhista, direitos da mulher, direitos do idoso, direito eleitoral, execução penal, registro público, direito de trânsito, administrativos, cidadania, meio ambiente, juizado especial, consumidor;
- XIV- Convênios com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia e sociedade civil;

- XV- Serviços de assistência judiciária implantados na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou ainda em departamentos jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades;
- XVI- Empresa Júnior;
- XVII- Organização de ex-alunos;
- XVIII- Convênio com órgãos que desempenhe atividade de assistência e consultoria jurídicas, a exemplo de MTE, INSS, JEF;
- XIX- Consultorias;
- XX- Elaboração de pareceres;
- XXI- Atuação conforme artigo 30 CPC-*pro bono*;
- XXII- Atuações extrajudiciais;
- XXIII- Redação de contratos;
- XXIV- Palestras sobre conteúdo jurídico junto à comunidade; e,
- XXV- Atuar como conciliador desde que atendida a legislação em vigor (Resolução 125 do CNJ e Lei 13.140/2015).

Art. 17. Entende-se como práticas jurídicas simuladas a serem desenvolvidas no NPJ:

- I- Atuação em conjunto com Cursos da área de Ciências Sociais Aplicadas (Psicologia, Contábeis, Administração);
- II- Criação de cartório judicial simulado;
- III- Audiência e Júri simulados; e,
- IV- Mostra de práticas Jurídicas.

CAPITULO X

DA RELAÇÃO COM DEMAIS COMPONENTES DO EIXO DE FORMAÇÃO PRÁTICA

Art. 18. Os NPJs articularão suas atividades e resultados com demais componentes do eixo de formação prática, a saber: Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Atividades Complementares (AC).

Art.19. Os dados estatísticos resultantes do atendimento ao público, bem como a diversidade de demandas atendidas devem ser disponibilizados para estudos de TCC.

Art. 20. As palestras jurídicas e as Mostras de Prática Jurídicas promovidas pelos NPJs devem ser certificadas pelo mesmo e aproveitada como AC.

CAPITULO XI

DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AO NPJ

Art. 21 Considera-se documentação pertinente aos NPJs:

- I- Relatórios de estágios, visitas e audiências;
- II- Contratos de estágio;
- III- Contratos de Convênios;
- IV- Cadastro de atendidos;
- V- Projetos de extensão e pesquisa;
- VI- Acordos advindos de Mediação e Conciliação;
- VII- Atas das reuniões do NPJ;
- VIII- Controle de frequência; e,
- IX- Outros que cada NPJ considerar necessário.

CAPÍTULO XII Dos ESTÁGIOS

Art. 22. Os Estágios Supervisionados obrigatório ou não obrigatório terão um professor responsável pelo acompanhamento das atividades de estágio em consonância com a Lei de Estágio de nº 11.788/2009, conforme deliberação do NPJ.

Art. 23. O estágio poderá ser realizado em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas, desde que tais instituições estejam devidamente regulamentadas pela Resolução 002/2014 da OAB.

Art. 24. A carga horária de estágio obrigatório cumprido em instituições conveniadas poderá ser aproveitada para componente curricular de Prática Jurídica conforme seguintes critérios:

- I- ser contemporâneo a matrícula do componente curricular a ser aproveitado; e,
- II- equivalência mínima da carga horária por disciplina de prática (45 horas).

§1º. O requerimento de aproveitamento deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I- Comprovante de matrícula;
- II- Histórico escolar;
- III- Contrato de estágio;
- IV- Relatório de estágio; e,
- V- Barema preenchido pelo supervisor de estágio.

§2º. O aproveitamento tratado no *caput* não se refere à parte teórica do componente curricular de prática jurídica que deverá ser obrigatoriamente cumprida pelo aluno em sala de aula.

§3º. O período considerado como estágio obrigatório para fins de aproveitamento deverá ser devidamente discriminado, a fim de se evitar que o mesmo seja utilizado para o computo de AC, devendo obrigatoriamente o estudante apresentar a declaração de dispensa à comissão que avalia essa atividade.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os atos normativos complementares e regulamentadores das atividades do NPJ serão aprovados na forma do art. 4º e parágrafos, e em seguida submetidos ao CONSEPE.

Art. 26. O Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica encaminhará ao Colegiado do Curso de Direito para discussão, quando necessário, projeto sobre a alteração deste Regulamento visando o aprimoramento e as adequações necessárias para o seu funcionamento.

Art. 27. Os casos omissos neste Regulamento serão solucionados e representados temporariamente pelo Coordenador do NPJ ou pelo Colegiado de Direito, conforme o caso.

HISTÓRICO DA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO

1- Valença, BA, 10 de março de 2016./ Salvador 20 e 21 de setembro 2016. Salvador 11.02.2017

Prof. Matheus Ferreira Bezerra

Coordenador do Colegiado do curso de Direito do *Campus XV* – Valença – UNEB

Profa. Maristela Vieira Silva Barbosa

Coordenadora do NPJ

Prof. Eduardo Cabral Moraes Monteiro

Coordenação do Eixo de Formação Prático-Profissional.

2- GT de Direito representado pelos Coordenadores de Colegiados e NPJs presentes no encontro de GT de setembro de 2016.

Aliana Alves de Souza (DCHT XIX – Camaçari)

Ana Lúvia Carvalho Figueiredo Braga (DCHT XIX – Camaçari)

Augusto César Rodrigues Mendes (PROGRAD)

Bernardo Silva de Lima (DCHT XIX – Camaçari)

Carlos Eduardo Soares de Freitas (DCH I – Salvador)

Cloves dos Santos Araújo (DCH – Salvador)

Eliene Maria da Silva (PROEX)

Fábio Gabriel Breitenbach (DTCS III – Juazeiro)

Isan Almeida Lima (DEDC VIII – Paulo Afonso)

Jerusa de Arruda (DCHT XX – Brumado)

Joelma Boaventura da Silva (DCHT XIX – PROGRAD)

Maeve Mascarenhas Cerqueira (DEDC XIII – Itaberaba)

Márcia Santos Cerqueira (PROEX)

Maria Paula Nogueira Ávila (DCHT XIX – Camaçari)

Maristela Vieira Silva Barbosa (DEDC XV – Valença)

Matheus Ferreira Bezerra (DEDC XV – Valença)

Raquel Aparecida Sousa Azevedo Souza (PROGRAD)

3- Texto revisado em janeiro de 2017 pelo Professor Bernardo Silva de Lima (DCHT XIX – Camaçari).

4- Texto revisto em fevereiro de 2017 pela professora Joelma Boaventura.

5- Texto alterado pela professora Joelma Boaventura em 20 de julho de 2017 após expedição da resolução 3 CNE.

6- Encontro de Estágio – Mesa do GT de Direito em 15 de agosto de 2017. Participação dos Professores: Joelma Boaventura da Silva, Isan Almeida Lima (DEDC VIII) e Leonardo V. S. Souza (DEDC XIII) ajustaram mais uma vez o texto.

7- Revisão final em 03.09.2017 por Joelma Boaventura da Silva, professora e articuladora da área de Ciências Sociais Aplicadas, com envio a PROGRAD para apreciação de encaminhamento.